



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

DECRETO Nº 050, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Institui novas medidas de restrição de entradas de pessoas oriundas de outras cidades, disciplina o funcionamento de atividades comerciais e de serviços no Município de Iramaia durante a situação de enfrentamento ao COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica Municipal, Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 027 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas necessárias de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO que o município adotou diretrizes do Ministério da Saúde e de órgãos internacionais acerca dos Decretos e necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de uso de máscaras por todas as pessoas que, porventura, tenham a real necessidade de sair de casa, para se dirigir a estabelecimentos comerciais e de serviços no âmbito do Município de Iramaia.

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de máscara para funcionários e empresários, no interior das empresas comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Iramaia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IRAMAIA
Quem ama, cuida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAMAIA

§ Único - Ficam instados os empresários da cidade a disponibilizar para seus funcionários as mascaras, disponibilizando ainda local adequado para higienização das mãos, com água corrente e sabão, bem como Álcool Gel para funcionários e clientes.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido enquanto perdurar o ciclo da Pandemia oriundo do COVID-19 o ingresso na cidade e aos estabelecimentos comerciais, vendedores externos, devendo os pedidos serem feitos utilizando outros meios, tais como e-mail, faz ou telefone.

§ Único – As entregas de mercadorias as empresas, no âmbito do Município de Iramaia, só poderá ser efetuada, com a utilização das mascaras pelos funcionários dos fornecedores e das transportadoras.

Art. 3º - Fica determinado que a abertura das empresas comerciais consideradas essenciais para a comunidade terá seu horário de funcionamento até no Maximo 19h00min, exceto Farmácias e Drogarias.

§ Único - As instituições Financeiras, Casas Lotéricas e congêneres, estão por este ato obrigada a criar sinalização nas suas imediações, com vistas a manter o distanciamento dos usuários e clientes com marcação mínima de um metro e meio entre as pessoas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 22 de abril de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO
FEDERADO DA BAHIA em 22 de Abril de 2020.**

ANTÔNIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito